



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.020, DE 2026 **(Do Sr. Delegado Caveira)**

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para autorizar a posse e o porte de arma de fogo a empresários e empreendedores no exercício de suas atividades profissionais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 5438/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. Delegado Caveira)**

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para autorizar a posse e o porte de arma de fogo a empresários e empreendedores no exercício de suas atividades profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para autorizar a concessão de posse e porte de arma de fogo a empresários, microempresários e empreendedores individuais, quando comprovada a necessidade em razão do exercício de suas atividades profissionais.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.6º

XII – empresários, microempresários, microempreendedores individuais (MEI) e empreendedores legalmente constituídos, desde que comprovem o exercício regular de atividade empresarial e a efetiva necessidade da medida para proteção pessoal e patrimonial no desempenho de suas funções.”(NR)

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se beneficiários:

- I – empresários individuais regularmente registrados;
- II – microempreendedores individuais (MEI);
- III – sócios ou administradores de microempresas e empresas de pequeno e médio porte;
- IV – empreendedores responsáveis pela gestão e operação direta de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço.



Art. 4º A concessão da posse e do porte de arma de fogo previstos nesta Lei ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação vigente, especialmente:

- I - comprovação de idoneidade;
- II - apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais;
- III - comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo;
- IV - comprovação de atividade empresarial regular;
- V - demais exigências previstas na legislação federal.

Art. 5º O porte de arma concedido nos termos desta Lei poderá ser restrito ao exercício da atividade profissional e aos deslocamentos necessários à administração do empreendimento, incluindo:

- I - abertura e fechamento de estabelecimentos comerciais;
- II - transporte de valores ou bens relacionados à atividade empresarial;
- III - deslocamento entre o estabelecimento e instituições financeiras ou fornecedores.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios e procedimentos para a concessão do porte previsto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar as condições de



segurança pessoal de empresários e empreendedores brasileiros, especialmente aqueles responsáveis por micro, pequenas e médias empresas.

A realidade econômica do Brasil demonstra que a imensa maioria dos empreendimentos nacionais é formada por pequenos negócios, que não possuem capacidade financeira para manter serviços de segurança privada armada ou sistemas sofisticados de proteção patrimonial.

Esses empresários, muitas vezes, acumulam diversas funções no dia a dia da empresa. É comum que sejam responsáveis diretamente por atividades como:

- abertura e fechamento do estabelecimento comercial;
- transporte de valores;
- realização de pagamentos;
- movimentações financeiras e bancárias;
- controle de estoque e logística.

Essas tarefas rotineiras acabam expondo o empresário de forma direta e constante à criminalidade, sobretudo em regiões urbanas com altos índices de roubos, furtos e assaltos a estabelecimentos comerciais.

Ao contrário de grandes empresas, que dispõem de vigilância armada, escolta e sistemas avançados de segurança, os pequenos empreendedores permanecem vulneráveis, apesar de serem responsáveis por grande parte da geração de empregos e da movimentação econômica no país.

Segundo dados amplamente divulgados por entidades do setor produtivo, micro e pequenas empresas representam mais de 90% dos negócios no Brasil e respondem por significativa parcela dos empregos formais, constituindo verdadeiro motor da economia nacional.

Garantir condições mínimas de segurança para esses empreendedores



significa proteger não apenas indivíduos, mas também a atividade econômica, os empregos gerados e o desenvolvimento local.

O presente projeto não elimina os requisitos legais para acesso às armas de fogo. Pelo contrário, mantém todas as exigências previstas na legislação vigente, como:

- comprovação de idoneidade;
- capacidade técnica;
- aptidão psicológica;
- regularidade da atividade empresarial.

O que se busca é reconhecer formalmente a situação de risco enfrentada por empresários no exercício de suas atividades, permitindo que, cumpridos os requisitos legais, possam ter acesso à posse e ao porte de arma de fogo como medida de legítima defesa.

Trata-se de medida que visa equilibrar o direito à segurança com a realidade econômica e social do país, valorizando aqueles que geram emprego, pagam impostos e contribuem diariamente para o crescimento do Brasil.

Diante da relevância da matéria e do seu impacto na proteção de empreendedores brasileiros, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado DELEGADO CAVEIRA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10826-22dezembro-2003-490580-normapl.html>

FIM DO DOCUMENTO